

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Engeconsult Consultores Técnicos Ltda, CNPJ nº 11.380.698/0001-34, com sede na Rua Almirante Noronha de Carvalho, 45 – Rosarinho – CEP.: 52.041-345.

OUTORGADO: Lusimar Socorro Passos de Assis, Secretária Executiva, RG nº5.053.991 SDS/PE – CPF nº 025.402.114-02.

PODERES: Pelo presente instrumento, a **ENGECONSULT Consultores Técnicos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.380.698/0001-34, neste ato devidamente representada por seu **ADMINISTRADOR**, o Sr. Hélio Augusto Machado Pessôa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.183.569, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.041.754-00, domiciliado na cidade de Recife/PE, nomeia e constitui sua procuradora, a senhora Lusimar Socorro Passos de Assis, portadora da Cédula de Identidade nº 5.053.991 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.402.114-02, aos quais confere poderes para apresentar documentação e propostas, nas sessões públicas de abertura de propostas da **CR 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 298/2024**, objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS DO SISTEMA DE ADUÇÃO DO ALTO SERTÃO SERGIPANO E PROJETO DE ADEQUAÇÕES DA EEAB-100 (JACARÉ-CURITUBA), LOCALIZADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE”**, podendo assinar as respectivas atas, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença, abrir mão de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vistas dos autos, e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Recife, 13 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
HELIO AUGUSTO MACHADO PESSOA
CPF: 001.041.754-00
Signatário
Data: 13/05/2024 09:31:23 -03:00

Hélio Augusto Machado Pessôa
ENGECONSULT Consultores Técnicos LTDA.
Administrador / Representante Legal
Engenheiro Civil – CREA nº 2520/D
RG. N.º 2.183.569-SDS/PE
CPF N.º 001.041.754-00

Rua Almirante Noronha de Carvalho, 45 – Rosarinho, Recife/PE – CEP 52.041-345

PABX: (81) 3194.4800 | CNPJ: 11.380.698/0001-34

e-mail: engeconsult@engeconsult.com.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 47P6X-3N6RA-PYD8D-D6EHW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ HELIO AUGUSTO MACHADO PESSOA - Signatário (CPF 001.041.754-00) em 13/05/2024 09:31 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/47P6X-3N6RA-PYD8D-D6EHW>

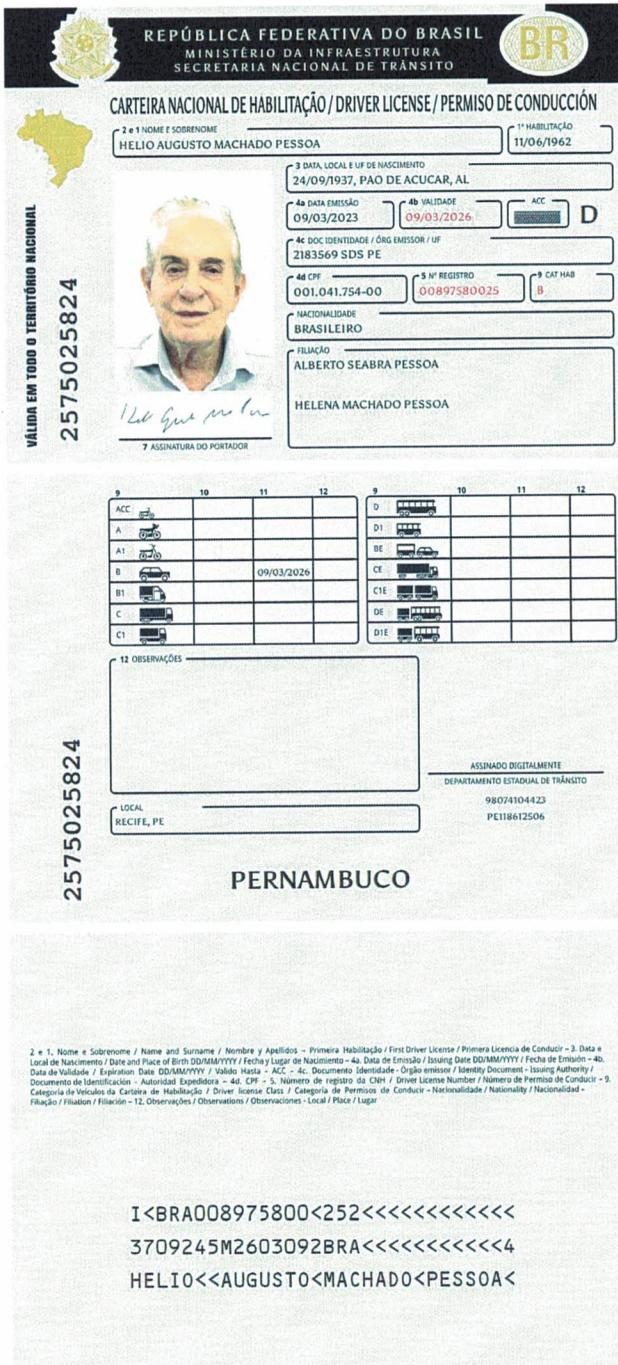
Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>



VÁI VIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2575025824



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA008975800<252<<<<<<<<<
3709245M2603092BRA<<<<<<<<<4
HELI0<<AUGUSTO<MACHADO<PESSOA<



INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA “ENGECONSULT – CONSULTORES TÉCNICOS LTDA” – CNPJ/ME nº 11.380.698/0001-34, NIRE 26201492701, NA FORMA ABAIXO:

HELIO AUGUSTO MACHADO PESSOA FILHO, brasileiro, nascido em 17/09/1975, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/ME nº 018.535.744-06, titular da cédula de Identidade RG nº 4.783.389, - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua do Futuro, 123, apto 1301, Graças, Recife, PE, CEP 52.050-005;

CHRISTIANNA PINHEIRO PESSOA, brasileira, nascida em 09/10/1969, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Civil, inscrito no CPF/ME nº 686.716.604-00, titular da cédula de Identidade RG nº 3.220.094 – SSP/PE, residente e domiciliada na Rua General Barbosa Lima, 95, Apto 402, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.011-060, representada por DAVID ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PE sob o nº 017368/O-9 e inscrita no CPF/ME sob o nº 557.410.884-49, com endereço profissional na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 4023 sala 501, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-040;

MICHELLE PINHEIRO PESSOA, brasileira, nascida em 08/01/1974, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Civil, inscrito no CPF/ME nº 897.001.634-15, titular da cédula de Identidade RG nº 4.173.278 – SSP/PE, residente e domiciliada na Rua do Futuro, 265, apto 701, Graças, Recife, PE, CEP 52.050-005;

ANDERSON RICARDO FARIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1986, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/ME nº 063.571.354-37, titular da cédula de Identidade RG nº 6.837.293 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Menezes Drumond, 271, Apto 2703, Madalena, Recife, PE, CEP 50.610-320;

ANTONIO JOSE TRIGO RELVAS, português, nascido em 22/08/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/ME nº 015.430.744-05, titular da cédula de identidade RG nº 3.931.842 – SDS/PB, residente e domiciliado na Rua Aderbal Maia Paiva, 600, lote 280, Portal do Sol, João Pessoa, PB, CEP 58046-527, representado por DAVID ANDRADE DO NASCIMENTO, já qualificado; e

DANIEL FERNANDO BARRETO DE ANDRADE LIMA, brasileiro, nascido em 09/07/1975, casado o regime de separação de bens, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/ME nº 879.864.184-00, titular da cédula de Identidade RG nº 4.202.929 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Visconde de Ouro Preto, 51, apto 101, Casa Forte, Recife, PE, CEP 52.061-430.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA**, com sede Rua Almirante Noronha de Carvalho, 45, Rosarinho Recife, PE, CEP 52.041345, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob **NIRE nº 26201492701**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **11.380.698/0001-34**

Req: 81300000672140

Página 1

28/02/2023

Certifico o Registro em 27/02/2023

JUCEPE
AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Arquivamento 20239881540 de 27/02/2023 Protocolo 239881540 de 10/02/2023 NIRE 26201492701

Nome da empresa ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 90660537065547



(“SOCIEDADE”), resolvem proceder a *Quadragésima Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social* da SOCIEDADE, mediante as cláusulas e condições a seguir:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial, número 01 (um) que se localizará na Rua Copaíba, Lote 01, salas 1507 e 1509 Torre B, DF Century Plaza, Águas Claras, Brasília, CEP 71919-900.

OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a prestação dos seguintes serviços profissionais: (i) planejamento social e econômico nas esferas da administração pública em geral; (ii) engenharia consultiva, mediante elaboração de planos diretores, estudos, anteprojetos, projetos básicos e executivos, e consultoria em geral; (iii) gerenciamento e supervisão de projetos e obras; (iv) operação de serviços inclusive públicos como abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, irrigação e transporte; (v) prestação de assessoria e elaboração de pareceres relativos a problemas estruturais, econômicos e sociais; (vi) elaboração de estudos ambientais; (vii) elaboração de estudos de apoio tais como cartografia, hidrologia, hidrogeologia, geotécnica e pesquisas; (viii) desenvolvimento e aplicação de sistemas informatizados; e (ix) pesquisa e desenvolvimento.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

ENGECONSULT – CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.

CNPJ/MF 11.380.698/0001-34

NIRE 2620149270-1

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO - SEDE – FILIAIS - PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade resolve abrir uma filial 01 que se localizará na Rua Copaíba Lote, 01, salas 1507 e 1509 Torre B, Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71919900.

Req: 81300000672140

Página 2

28/02/2023

Certifico o Registro em 27/02/2023

JUCEPE
AUTORIDADE TÉCNICA

Arquivamento 20239881540 de 27/02/2023 Protocolo 239881540 de 10/02/2023 NIRE 26201492701

Nome da empresa ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 90660537065547



Artigo 2º- Sob a denominação de ENGECONSULT – CONSULTORES TÉCNICOS LTDA., gira esta sociedade limitada, regendo-se pelos artigos 1052 e seguintes do Código Civil, pertinentes a legislação a ela aplicável e pelas normas deste contrato.

Parágrafo Único – A sociedade terá ainda, como regência supletiva, as normas da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 3º -A sociedade exercer suas atividades no seguinte endereço sito à: Rua Almirante Noronha de Carvalho, 45, Rosarinho, Recife, PE, CEP 52.041-345.

Parágrafo único - A sociedade, por deliberação da maioria simples de seus sócios, poderá autorizar os administradores a promoverem a abertura, instalação ou fechamento de filiais, agências, escritórios, ou dependências outras, em qualquer parte do território nacional, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo esta iniciada suas atividades em 20 de setembro de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

Artigo 5º - A sociedade tem como objeto social a prestação dos seguintes serviços profissionais: (i) planejamento social e econômico nas esferas da administração pública em geral; (ii) engenharia consultiva, mediante elaboração de planos diretores, estudos, anteprojetos, projetos básicos e executivos, e consultoria em geral; (iii) gerenciamento e supervisão de projetos e obras; (iv) operação de serviços inclusive públicos como abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, irrigação e transporte; (v) prestação de assessoria e elaboração de pareceres relativos a problemas estruturais, econômicos e sociais; (vi) elaboração de estudos ambientais; (vii) elaboração de estudos de apoio tais como cartografia, hidrologia, hidrogeologia, geotécnica e pesquisas; (viii) desenvolvimento e aplicação de sistemas informatizados; e (ix) pesquisa e desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL – PARTICIPAÇÕES

Artigo 6º - O capital social é de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), dividido em 6.300.000 (seis milhões e trezentos mil) de quotas, com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), todas já totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em dinheiro, moeda corrente e legal do País.

Artigo 7º - Os sócios participam do capital social da seguinte maneira:

a) O sócio HÉLIO AUGUSTO MACHADO PESSÔA FILHO é titular de 2.513.700 (dois milhões quinhentas e treze mil e setecentas) quotas unitárias, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.513.700,00 (dois milhões quinhentos e treze mil e setecentos reais).

Req: 81300000672140

Página 3

28/02/2023

Certifico o Registro em 27/02/2023

JUCEPE
Autenticação Digital

Arquivamento 20239881540 de 27/02/2023 Protocolo 239881540 de 10/02/2023 NIRE 26201492701

Nome da empresa ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90660537065547



b) A sócia CHRISTIANA PINHEIRO PESSÔA é titular de 1.883.700 (um milhão, oitocentas e oitenta e três mil e setecentas) quotas unitárias, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.883.700,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil e setecentos reais);

c) A sócia MICHELLE PINHEIRO PESSOA é titular de 1.883.700 (um milhão, oitocentas e oitenta e três mil e setecentas) quotas unitárias, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.883.700,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil e setecentos reais);

d) O sócio ANDERSON RICARDO FARIAS DE OLIVEIRA é titular de 6.300 (seis mil e trezentas) quotas unitárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

e) O sócio ANTÓNIO JOSÉ TRIGO RELVAS é titular de 6.300 (seis mil e trezentas) quotas unitárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); e

f) O sócio DANIEL FERNANDO BARRETO DE ANDRADE LIMA é titular de 6.300 (seis mil e trezentas) quotas unitárias, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

| Sócios | Quotas | Valor | Percentual |
|---|------------------|------------------------|-------------|
| Hélio Augusto Machado Pessôa Filho | 2.513.700 | R\$ 2.513.700,00 | 39,9% |
| Christianna Pinheiro Pessoa | 1.883.700 | R\$1.883.700,00 | 29,9% |
| Michelle Pinheiro Pessoa | 1.883.700 | R\$1.883.700,00 | 29,9% |
| Anderson Ricardo Farias de Oliveira | 6.300 | R\$ 6.300,00 | 0,1% |
| Antônio José Trigo Relvas | 6.300 | R\$ 6.300,00 | 0,1% |
| Daniel Fernando Barreto de Andrade Lima | 6.300 | R\$ 6.300,00 | 0,1% |
| Total | 6.300.000 | R\$6.300.000,00 | 100% |

Parágrafo Primeiro – Hélio Augusto Machado Pessôa e Tania Maria Pontual Pinheiro Pessoa reservaram para si o usufruto econômico vitalício sobre a quantidade de quotas abaixo indicadas, incluindo, mas sem limitação, o direito à percepção dos lucros, dividendos e demais bonificações em dinheiro, como também às novas quotas que vierem a ser atribuídas a Hélio Augusto Machado Pessôa Filho, Christianna Pinheiro Pessoa e Michelle Pinheiro Pessoa, em decorrência da incorporação de reservas de qualquer natureza pelo Sociedade, bem como subscrição de novas quotas em futuros aumentos de capital social e também participações societárias originadas de eventuais operações de incorporação, fusões e cisões, permuta, ou qualquer outra correlata: (i) 28.476 (vinte e oito mil quatrocentas e setenta e seis) das quotas de Hélio Augusto Machado Pessôa Filho estão gravadas com o usufruto econômico em favor de Hélio Augusto Machado Pessôa; (ii) 28.476 (vinte e oito mil quatrocentas e setenta e seis) das quotas de Christianna Pinheiro Pessoa estão gravadas com o usufruto econômico em favor de Hélio Augusto Machado Pessôa; (iii) 28.476 (vinte e oito mil quatrocentas e setenta e seis) das quotas de Michelle Pinheiro Pessoa estão gravadas com o usufruto econômico em favor de Hélio Augusto Machado Pessôa; (iv) 9.135 (nove mil cento e trinta e cinco) das quotas de Hélio Augusto Machado Pessôa Filho estão gravadas com o usufruto econômico em favor de Tania Maria Pontual Pinheiro Pessoa; (v) 9.135 (nove mil cento e trinta e cinco) das quotas de Christianna Pinheiro Pessoa, estão gravadas com o usufruto econômico em favor de Tania Maria Pontual Pinheiro Pessoa; e (vi) 9.135 (nove mil cento e trinta e cinco) das quotas de Michelle Pinheiro

Req: 81300000672140

Página 4

28/02/2023

Certifico o Registro em 27/02/2023

JUCEPE
AUTORIDADE DE REGISTRO

Arquivamento 20239881540 de 27/02/2023 Protocolo 239881540 de 10/02/2023 NIRE 26201492701

Nome da empresa ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90660537065547



Pessoa estão gravadas com o usufruto econômico em favor de Tania Maria Pontual Pinheiro Pessoa.

Parágrafo Segundo – 1.253.700 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil e setecentas) das quotas de titularidade de Hélio Augusto Machado Pessoa Filho, Christianna Pinheiro Pessoa estão gravadas com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícias, nos termos dos artigos 553, 1.668, inciso I do Código Civil, estendendo-se ditos gravames aos frutos, rendimentos decorrentes, bens e ativos, substitutos, valores decorrentes de dividendos, da venda e às quotas novas que vierem a ser atribuídas à eles em decorrência de desdobramento, bonificações ou emissão de novas quotas, inclusive as decorrentes de aumentos de capital para incorporação de reservas.

Parágrafo Terceiro – 1.253.700 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil e setecentas) das quotas de titularidade de Hélio Augusto Machado Pessoa Filho, Christianna Pinheiro Pessoa e Michelle Pinheiro Pessoa estão gravadas, ainda, com a cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de 29/06/2022, exceto (i) na hipótese de venda conjunta das quotas pelos 3 (três) sócios; ou (ii) na hipótese de anuência expressa por todos Hélio Augusto Machado Pessoa Filho, Christianna Pinheiro Pessoa e Michelle Pinheiro Pessoa, ocasião na qual as quotas poderão ser livremente alienadas desde que observado o Contrato Social.

Artigo 8º - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação pertinente, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 9º - O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, mediante deliberação dos sócios representantes de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, pela criação de quotas novas, com a integralização em dinheiro, moeda corrente e legal no país, ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer forma prevista em lei, cumpridas as formalidades legais aplicáveis.

Parágrafo único - Na proporção das quotas que detiverem no capital social, terão os sócios preferência para a subscrição de novas quotas provenientes do aumento de capital, com a entrada de recursos novos ou com a apropriação de créditos.

Artigo 10º - As quotas do capital social poderão ser transferidas a terceiros, desde que aprovada pelos sócios representantes de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, cumpridas as disposições legais pertinentes e observado o direito de preferência dos demais sócios para a aquisição das quotas do cedente, em igualdade de preço e condições, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Artigo 11º - A cessão de quotas entre os sócios é livre, observado, porém, o direito de preferência dos demais para a aquisição das quotas do cedente, na proporção das suas participações no capital social.

Req: 81300000672140

Página 5

28/02/2023

Certifico o Registro em 27/02/2023

JUCEPE
AUTORIDADE DE REGISTRO

Arquivamento 20239881540 de 27/02/2023 Protocolo 239881540 de 10/02/2023 NIRE 26201492701

Nome da empresa ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 90660537065547



CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12º - A sociedade é administrada e gerida por Hélio Augusto Machado Pessôa, brasileiro, nascido em 24/09/1937, casado sob o regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.041.754-00, titular da Cédula de Identidade RG nº 2.183.569 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº117, apt. 1502, bairro de Apipucos, Recife-PE, CEP 52.071-640, dispensado de prestar caução, com a denominação de Administrador.

Artigo 13º – Ao administrador cabe usar a denominação social, isoladamente, para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para a sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, tendo poderes para autorizar a qualquer dos outros sócios ou a terceiros a representar a sociedade.

Parágrafo Primeiro - A autorização de despesas, inclusive a por meio da emissão de cheques bancários, só terá validade com a assinatura do administrador.

Parágrafo Segundo- É defeso ao administrador empregar a denominação social em títulos, negócios ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

Artigo 14º - A sociedade poderá constituir procurador (es), com poderes específicos e expressos, para prática de atos de negócio, incluindo, mas não se limitando, para movimentação das contas bancárias da sociedade, com poderes para assinar e endossar cheques relativos às referidas contas correntes. Os mandatos terão prazo de duração máxima de 1 (um) ano, exceto se para a prática de poderes da cláusula *ad judicia et extra*, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Parágrafo Único - Sendo o mandato omisso em seu prazo de duração, terá ele validade por 120 (cento e vinte) dias da data de sua outorga.

Artigo 15º - O Administrador poderá perceber, mensalmente, *pro labore*, a ser fixado pelos sócios representantes da maioria absoluta do capital social, verba essa que será lançada à conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS – ALTERAÇÕES

Artigo 16º - As deliberações sociais, ressalvadas as hipóteses dos artigos 1061, 1063, 1076, I, II, todos do Código Civil de 2002, serão tomadas por maioria simples em relação ao capital social, cabendo a cada quota 1 (um) voto.

Artigo 17º - O contrato social poderá ser modificado e/ou alterado, no todo ou em parte, inclusive para modificação e/ou transformação do tipo societário, por deliberação dos sócios detentores de 3/4 (três quartos) do capital social (art.1.076, I, II, do Código Civil).

Parágrafo único - Deliberada a alteração e/ou a modificação, o instrumento que o consolidar independe da assinatura da totalidade dos sócios, assistindo ao sócio que divergir a faculdade

Req: 81300000672140

Página 6

28/02/2023

JUCEPE
AUTORIDADE TÉCNICA

Certifico o Registro em 27/02/2023

Arquivamento 20239881540 de 27/02/2023 Protocolo 239881540 de 10/02/2023 NIRE 26201492701

Nome da empresa ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 90660537065547



de se retirar da sociedade, sendo o valor do reembolso do seu capital e haveres apurado e efetuado da maneira adiante estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECESSO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 18º - O uso do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de sócio qualquer, não acarretará a dissolução da sociedade. O quórum para a deliberação de exclusão de sócio por práticas de atos que coloquem em risco a continuidade da sociedade ou que possua incompatibilidade com os demais sócios é de maioria absoluta do capital social. A exclusão de sócio por justa causa referida neste Artigo será deliberada em assembleia especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao sócio acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

Parágrafo único - A exclusão de qualquer dos sócios dar-se-á quando se constatar a incompatibilidade de qualquer um deles com os demais, independentemente de qualquer medida judicial mediante simples deliberação por maioria absoluta do capital social, cabendo a cada quota 1 (um) voto, em assembleia própria, procedendo-se com a posterior alteração contratual que não precisará conter a anuência e/ou assinatura do sócio excluído.

Artigo 19º - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, obedecerá a seguintes normas: (a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; (b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á Balanço Especial, na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos 3 (três) últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado na época devida.

Artigo 20º - O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será efetuado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, reajustadas pela variação medida pelo IGP-M/FGV, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a apuração final.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado diretamente ao sócio, ou a quem de direito, ou mediante a consignação em juízo, assegurada à sociedade, em primeiro lugar, e aos demais sócios, em seguida, o direito de preferência para a quitação do capital e haveres.

CLÁUSULA OITAVA: FALECIMENTO DE SÓCIO

Artigo 21º - Falecendo qualquer dos sócios, o seu capital e haveres será apurado em Balanço Especial, e o valor encontrado será pago ao espólio e/ou aos sucessores, na forma estabelecida neste Contrato, respeitando o direito de preferência previsto também neste contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do capital e haveres, será feito em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e iguais, a primeira delas vencendo-se em 30 dias após a aprovação do Balanço Especial, e as demais em iguais dias dos meses de calendário subsequentes aos do pagamento da primeira, corrigidas mensalmente pela variação acumulada

Req: 81300000672140

Página 7

28/02/2023

JUCEPE
JUÍZ DE PARECERES

Certifico o Registro em 27/02/2023

Arquivamento 20239881540 de 27/02/2023 Protocolo 239881540 de 10/02/2023 NIRE 26201492701

Nome da empresa ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 90660537065547



do IGPM-FGV no período, sendo facultado à Sociedade o pagamento dos haveres em prazo inferior.

Parágrafo Segundo – O desenvolvimento das atividades da Sociedade e sua segurança financeira terão prioridade sobre o fluxo de pagamento das parcelas indicadas nesta cláusula, de modo que, se o desembolso das parcelas, no fluxo indicado, for prejudicial às atividades da Sociedade, caberá aos Sócios que representam, ao menos, 60% (sessenta por cento) do capital social, deliberar pelo estabelecimento de um novo fluxo de pagamentos, que, em que qualquer hipótese, não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 22º - Nas alterações contratuais a partir da data do falecimento de sócio qualquer, das deliberações, se não atingido o quórum contratual, só poderão ser tomadas com a presença do representante legal do espólio.

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO - LUCROS – ASSEMBLEIA

Artigo 23º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 24º - O Balanço Geral será levantado anualmente no dia 31 de dezembro, e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Artigo 25º - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por sócios que representem a maioria simples do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quórum, determinarem, sendo certo que havendo distribuição de lucros, o mesmo será proporcional pela participação de cada sócio no capital social. Entretanto essa distribuição poderá ser de forma desproporcional ao percentual de participação no capital social, de acordo com a deliberação dos sócios que representem a maioria simples no capital social.

Artigo 26º - Ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deve-se realizar uma assembleia com o objetivo de: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto, quando for a ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA: ESTIPULAÇÕES FINAIS

Artigo 27º - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por consenso de sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

Artigo 28º - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios elegerão o liquidante, estranho ou não à sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a juízo.

Artigo 29º - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas que possuírem na sociedade.

Req: 81300000672140

Página 8

28/02/2023

Certifico o Registro em 27/02/2023

Arquivamento 20239881540 de 27/02/2023 Protocolo 239881540 de 10/02/2023 NIRE 26201492701

Nome da empresa ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90660537065547

B D
A X
line
bit



Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e em sua falta, a legislação aplicável às sociedades anônimas, e as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, esgotadas as tentativas de consenso.

Artigo 31º - Os sócios se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dúvida ou contestação futura, elegendo o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas as questões resultantes de interpretação de qualquer de suas estipulações.

Artigo 32º - Na hipótese de as quotas de um sócio serem penhoradas ("Quotas Penhoradas"), entender-se-á que foi feita a oferta para sua alienação proporcional das quotas aos demais sócios ("Sócios Remanescentes"), se a penhora não for levantada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da lavratura do respectivo auto de penhora. Os Sócios Remanescentes ficam investidos de todos os poderes para, na forma e prazo do artigo 668 do Código de Processo Civil, requererem, proporcionalmente, a substituição das Quotas Penhoradas por dinheiro.

Parágrafo Primeiro - Caso quaisquer dos Sócios Remanescentes não exerçam seu Direito de Preferência, os demais Sócios Remanescentes poderão exercê-lo, proporcionalmente, com relação às sobras.

Parágrafo Segundo - Caso os Sócios Remanescentes exerçam o Direito de Preferência com relação às Quotas Penhoradas, estes deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do depósito judicial em substituição das Quotas Penhoradas, apontar, a seu exclusivo critério, uma empresa Avaliadora para fins de avaliar o real valor das Quotas Penhoradas, segundo o método de avaliação patrimonial, sendo que os custos relativos a tal avaliação correrão por conta do sócio devedor. A empresa Avaliadora escolhida para fazer a avaliação deverá divulgar aos sócios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua contratação, por meio de comunicação com aviso de recebimento, a sua avaliação do real preço das Quotas Penhoradas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o crédito antes garantido pela penhora das Quotas Penhoradas e agora por dinheiro, ser superior ao preço apontado pela empresa Avaliadora, o sócio devedor ficará obrigada a pagar o saldo devedor aos Sócios Remanescentes que exerceram o direito de preferência com relação às Quotas Penhoradas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o depósito judicial relativo à substituição das Quotas Penhoradas, sob pena de cobrança por meio de processo de execução fundado em título extrajudicial. Se o crédito garantido pela penhora das Quotas Penhoradas for inferior ao preço apontado pela empresa Avaliadora, o saldo devedor deverá ser pago pelos Sócios Remanescentes que exerceram o direito de preferência com relação às Quotas Penhoradas ao sócio devedor em 30 (trinta) dias após a divulgação da avaliação do preço das Quotas Penhoradas aos sócios.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o sócio devedor ocasionar restrições cadastrais à SOCIEDADE, que impossibilitem o regular exercício de suas atividades, também entender-se-á que foi feita a oferta para alienação das suas Quotas aos Sócios Remanescentes, ao valor apurado por empresa Avaliadora, segundo os procedimentos e prazos indicados acima.

Req: 81300000672140

Página 9

28/02/2023

Certifico o Registro em 27/02/2023

JUCEPE
JUÍZIA DA JUSTIÇA DO PERNAMBUCO

Arquivamento 20239881540 de 27/02/2023 Protocolo 239881540 de 10/02/2023 NIRE 26201492701

Nome da empresa ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 90660537065547



Artigo 33º. As quotas representativas do capital social da SOCIEDADE não poderão ser objeto de penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, nem de usufruto ou fideicomisso, sem a anuênciia de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está inciso, ou mesmo sendo processado, nem tampouco foi condenado, por qualquer crime que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer atividades comerciais, dentre estes os falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam este instrumento em única via, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos.

Recife-PE, 02 de janeiro de 2023.


HELIO AUGUSTO MACHADO PESSOA


MICHELLE PINHEIRO PESSOA


HELIO AUGUSTO MACHADO PESSOA FILHO


CHRISTIANA PINHEIRO PESSOA


ANDERSON RICARDO FARIA DE OLIVEIRA


ANTONIO JOSE TRIGO RELVAS


DANIEL FERNANDO BARRETO DE ANDRADE
LIMA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/ME:
End.:

2. _____
Nome:
CPF/ME:
End.:

Req: 81300000672140

Página 10

28/02/2023

Certifico o Registro em 27/02/2023

JUCEPE
AUTENTICAÇÃO E FIDUCIAÇÃO

Arquivamento 20239881540 de 27/02/2023 Protocolo 239881540 de 10/02/2023 NIRE 26201492701

Nome da empresa ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90660537065547





6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Carla Alberto Bobina Lemos
TARELHA

Reconheço por semelhança as firmas de: ANDERSON RICARDO FARIAS DE OLIVEIRA, DANIEL FERNANDO BARRETO DE ANDRADE LIMA Em test da verdade, Recife-PE 08/02/2023 10:49:20 Emol: 9,68 FERM: 0,10 FUNSEG: 0,20 TSNR: 2,02 FERC: 1,00 TSS: 0,50 TOTAL: 12,90 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrivente

Autorizada
Selos: 00777248.111111 20230108077248.XPA01202301.00146

Consulta a autenticidade do selo em www.tpo.jus.br/selodigital



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Carla Alberto Bobina Lemos
TARELHA

Reconheço por semelhança as firmas de: HELIO AUGUSTO MACHADO PESSOA FILHO, MICHELLE PINHEIRO PESSOA Em test da verdade, Recife-PE 08/02/2023 10:49:20 Emol: 9,68 FERM: 0,10 FUNSEG: 0,20 TSNR: 2,02 FERC: 1,00 TSS: 0,50 TOTAL: 12,90 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrivente

Autorizada
Selos: 00777248.WNO01202301.00142.0077248.XPA01202301.00143

Consulta a autenticidade do selo em www.tpo.jus.br/selodigital



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Carla Alberto Bobina Lemos
TARELHA

Reconheço por semelhança a firma de: HELIO AUGUSTO MACHADO PESSOA Em test da verdade, Recife-PE 08/02/2023 10:49:20 Emol: 4,54 FERM: 0,05 FUNSEG: 0,10 TSNR: 1,01 FERC: 0,50 TSS: 0,25 TOTAL: 6,45 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrivente Autorizada

Selo: 00777248.KIL01202301.00146

Consulta a autenticidade do selo em www.tpo.jus.br/selodigital



28/02/2023



Certifico o Registro em 27/02/2023

Arquivamento 20239881540 de 27/02/2023 Protocolo 239881540 de 10/02/2023 NIRE 26201492701

Nome da empresa ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)
Chancela 90660537065547

Nevej
A
H
B
o

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|------------------------|---|
| NOME DA EMPRESA | ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA |
| PROTOCOLO | 239881540 - 10/02/2023 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |

MATRIZ

NIRE 26201492701
CNPJ 11.380.698/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2023
SOB N: 20239881540

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239881540

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 53920028903
CNPJ 11.380.698/0002-15
ENDEREÇO: RUA COPAIBA LOTE, BRASILIA - DF
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 55741088449 - DAVID ANDRADE DO NASCIMENTO - Assinado em 27/02/2023 às 09:55:44

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

1

28/02/2023

Certifico o Registro em 27/02/2023
JUCEPE Arquivamento 20239881540 de 27/02/2023 Protocolo 239881540 de 10/02/2023 NIRE 26201492701
Nome da empresa ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 90660537065547

